



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a contratar Professores, Auxiliares Administrativo de Escola e Auxiliares de Serviços Complementares, para o ano letivo de 2017.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e artigos 233 da Lei Municipal Nº 2.273/2002, em decorrência de ocupação de cargos de Diretores e Vice-Diretores de Escola, Coordenadores Pedagógicos, funções na SMEC, cedências, permutas, licenças para tratamento de saúde, laudos com delimitações de função e/ou reduções de horário devido a problemas de saúde ou de familiares, como também em razão de exonerações, aposentadorias e falecimentos.

I – Até 46 (quarenta e seis) Professores para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, com carga horária de 20 horas semanais;

II – Até 30 (trinta) Professores para os Anos finais do Ensino Fundamental, com carga horária de 20 horas semanais;

III – Até 04 (quatro) Auxiliares Administrativos de Escola, com carga horária de 40 horas semanais;

IV – Até 15 (quinze) Auxiliares de Serviços Complementares, com carga horária de 44 horas semanais;

Art. 2º Os contratos serão regidos pelo sistema “Administrativo”, com remuneração prevista na Lei Municipal e terão vigência pelo período de 1º de março a 31 de dezembro de 2017, podendo ser revogado nos casos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais ou por interesse de uma das partes, que dependerá de comunicação prévia de trinta dias.

Parágrafo único. Não se aplica aos contratados em decorrência desta Lei, o disposto na Lei Nº 4.091/2013.

Art. 3º Os candidatos ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei serão selecionados por Processo Seletivo Simplificado, a cargo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, do Orçamento em vigor:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

(Continuação do Projeto de Lei N° 02/2017 – Contratação de Professores.....fls 02)

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

12.361.0045.2.097.000 – Manutenção das Atividades com o FUNDEB

31.90.04.00.00.00 – Contratação por tempo determinado

31.90.09.00.00.00 – Salário-família

31.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – pessoal civil

31.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais

33.90.08.00.00.00 – Outros benefícios assistenciais

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

José Antonio Duarte Rosa
Prefeito de Pinheiro Machado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

(Continuação do Projeto de Lei Nº 02/2017 – Contratação de Professores.....fls 03)

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a contratar Professores, Auxiliares Administrativo de Escola e Auxiliares de Serviços Complementares, para o ano letivo de 2017.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei não configura vício de origem, uma vez que trata-se de prerrogativa do Executivo Municipal a proposição de contratações para suprir necessidades, urgentes, temporárias e de interesse público, bem como dar atendimento a Lei Nº 11.738 de 16 de julho de 2008, levando a necessidade de adequação do Poder Público Municipal, especialmente pela obrigatoriedade de que cada professor(a) tenha 1/3 da carga horária fora da sala de aula.

A proposição de contratação de professores, anos iniciais e educação infantil, visa atender necessidades evidenciadas pelos seguintes fatores: 1 (um) servidor na atividade de Secretário Municipal de Educação; 3 (três) servidores nas atividades de Diretores de Escola; 2 (dois) servidores nas atividades de Vice-Diretores de Escola; 2 (dois) servidores com atividades junto a SMEC; 8 (oito) servidores encontram-se em atividades de Coordenação; 2 (dois) servidores encontram-se em readaptação ou com limitação de funções; 1 (um) servidor encontra-se com restrição; 23 (vinte e três) aposentadorias, e 4 (quatro) exonerações.

No tocante aos anos finais, a realidade não difere dos demais, qual seja: 1 (um) servidor na atividade de Vice-Prefeito; 6 (seis) servidores nas atividades de Diretores de Escola; 1 (um) servidor na atividades de Vice-Diretor de Escola; 1 (um) servidor com atividade junto a SMEC; 8 (oito) servidores encontram-se em atividades de Coordenação; 2 (dois) servidores encontram-se em readaptação ou com limitação de funções; 1 (um) servidor encontra-se com licença saúde; 16 (dezesesseis) aposentadorias, 2 (duas) exonerações; 1 (um) servidor em permuta para o Colégio Estadual General Hipólito Ribeiro; e 1 (um) servidor em atividades administrativas junto ao SIMPIM.

Justificando-se a proposição de contratação de Auxiliares Administrativos de Escolas, verifica-se a mesma situação aplicada aos cargos anteriores, isto é: 3 (três) aposentadorias; 1 (uma) exoneração; 2 (duas) cedências para outras secretárias municipais; 2 (dois) servidores com atividade junto a SMEC; e 1 (um) servidor em licença saúde prolongada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

(Continuação do Projeto de Lei Nº 02/2017 – Contratação de Professores.....fls 04)

Com relação aos contratos solicitados de Auxiliares de Serviços Complementares, verifica-se a seguinte realidade: 8 (oito) servidores cedidos ou transferidos a Prefeitura Municipal, outras secretarias municipais e a Câmara de Vereadores; 6 (seis) aposentadorias; 4 (quatro) servidores encontram-se em readaptação ou com limitação de funções; 1(um) servidor falecido; e 1 (um) servidor com atividade junto a SMEC.

Implica esclarecer que os afastamentos decorrentes de aposentadoria e exoneração voluntária não foram supridos através de concurso público, haja vista que a administração municipal está impedida da realização de tal certame, em consequência das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, que tem seus efeitos diretamente relacionados à acentuada queda de arrecadação verificada no último exercício e que não é uma particularidade de nosso município, mas uma realidade constatada em quase a totalidade dos municípios brasileiros.

Denota-se do presente, que todas as contratações propostas decorrem de excepcional interesse público, atendem ao princípio da temporariedade e visam satisfazer as necessidades da rede de ensino municipal, buscando dar atendimento ao regramento constitucional de que, entre outras, a educação é obrigação do Estado.

O atendimento ao caput do Art 37 da Constituição Federal fica evidenciado na medida em que se busca a aprovação de presente Projeto de Lei; pelo processo de seleção; não se denota na ação quaisquer vestígios de imoralidade, e as contratações objeto do presente almejam a eficiência do serviço público, sendo todos os atos objeto de publicação por parte da administração municipal.

Anexo, apresenta-se o impacto financeiro relativo às contratações propostas pelo presente Projeto de Lei, frisando que nos valores praticados foi levada em consideração, os níveis máximos e portanto os valores máximos que poderão ser gastos com as contratações.

Face ao acima exposto, remete-se o presente a esse Legislativo Municipal a quem compete analisar e aprovar, revestindo-lhe da legalidade necessária à sua pronta aplicação, evidenciando a necessidade de tramitação do presente em **regime de urgência**, haja vista que, todos os atos administrativos para realização do mencionado processo de seleção devem ser objeto de publicação e fixação de prazos, o que implica na demanda de tempo para efetivação do mesmo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

José Antonio Duarte Rosa
Prefeito de Pinheiro Machado